



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Parecer

Proposta de Lei n.º 45/XIV (1.ª) (GOV)

Autoriza o Governo a legislar em matéria de trabalho a bordo das embarcações de pesca e da atividade de marítimos a bordo de navios, transpondo as Diretivas (UE) 2017/159 e 2018/131

Relator: Deputado
José Moura Soeiro
(BE)

I – CONSIDERANDOS

A proposta de lei em apreço deu entrada em 29 de junho de 2020 na Assembleia da República, tendo sido admitida e anunciada em 1 de julho, data em que, por despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a).

Estando em causa matéria laboral, a proposta de lei foi colocada em apreciação pública de 4 de julho a 24 de julho de 2020, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição, do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República e dos artigos 469.º a 475.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho.

Foi distribuída a elaboração de parecer ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

1. Objetivo da proposta

O proponente aponta fundamentos materiais e formais para a proposta apresentada. Por um lado, reconhece o impacto da globalização sobre o setor da pesca, considerada uma atividade perigosa, quando comparada com outras atividades profissionais, e por outro invoca a aplicação da Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas e da Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, que contempla orientações com vista a assegurar que os trabalhadores têm condições de trabalho dignas a bordo dos navios de pesca, nomeadamente no que diz respeito aos requisitos mínimos em matéria de trabalho a bordo, condições de serviço, alojamento e alimentação, segurança no trabalho e proteção da saúde, assistência médica e segurança social.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Nesse sentido, pretende atualizar o regime constante da Lei n.º 15/97, de 31 de maio, que estabelece o regime jurídico do contrato individual de trabalho a bordo das embarcações de pesca, e do Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.

Para o efeito, e de forma a dar cumprimento ao disposto na Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas e na Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016 a proposta em apreço visa conceder autorização ao Governo para transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, e a Diretiva (UE) 2018/131 do Conselho, de 23 de janeiro de 2018. As diretivas em apreço contêm com matérias referentes à saúde e segurança no trabalho.

A Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, tem por objetivos melhorar as condições de vida e de trabalho e proteger a saúde e segurança dos trabalhadores no setor da pesca marítima. A Diretiva (UE) 2018/131 do Conselho, de 23 de janeiro de 2018, estabelece um sistema de garantia financeira que protege os direitos dos marítimos em caso de abandono pelo armador e assegura uma indemnização, paga pelo armador, de créditos contratuais em caso de morte ou de incapacidade prolongada dos marítimos decorrente de lesão, doença profissional ou acidente de trabalho.

O prazo de transposição da Diretiva (UE) 2017/159 completou-se a 15 de novembro de 2019, e o da Diretiva (UE) 2018/131 a 16 de fevereiro de 2020.

2. Resultado das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto

2.1. Consulta das partes interessadas



Comissão de Trabalho e Segurança Social

A apreciação pública da presente iniciativa foi promovida através da sua publicação na Separata n.º 25/XIV, DAR, de 4 de julho de 2020, de acordo com o artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), e para os efeitos consagrados na alínea *d*) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição, pelo período de 20 dias, até 24 de julho de 2020, com carácter de urgência, em virtude do agendamento da discussão na generalidade para a reunião plenária de 9 de julho e da iminente conclusão da 1.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura.

De acordo com a nota técnica, os contributos eventualmente recebidos serão disponibilizados na página das iniciativas em apreciação pública desta Comissão.

3. Apreciação da Conformidade dos Requisitos Formais, Constitucionais e Regimentais e do cumprimento da Lei Formulário

Verifica-se a conformidade dos requisitos formais, constitucionais, regimentais e o cumprimento da Lei Formulário, remetendo-se a sua explicação detalhada para a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, que se anexa ao presente parecer.

4. Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da iniciativa em apreço, remete-se igualmente para a nota técnica, em anexo, a qual faz parte integrante do presente parecer.

5. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), não foram identificadas petições que versem sobre a mesma matéria (ou semelhante), mas apenas uma iniciativa:

- Apreciação Parlamentar n.º 1/XIV/1.ª (PCP) - «Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro que estabelece o Novo Regime Jurídico da Atividade Profissional dos Marítimos»;

III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O autor do parecer reserva a sua opinião para a discussão da iniciativa legislativa em Plenário.

IV – PARECER

Considerando o anteriormente exposto, o relator conclui que:

1. A Proposta de Lei n.º 45/XIV/1.ª (GOV) «autoriza o Governo a legislar em matéria de trabalho a bordo das embarcações de pesca e da atividade de marítimos a bordo de navios, transpondo as Diretivas (UE) 2017/159 e 2018/131», procedendo:
 - i. à alteração do Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, alterado pelas Leis n.ºs 113/99, de 3 de agosto, e 3/2014, de 28 de janeiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca, ambos nas suas redações atual;
 - ii. à alteração da Lei n.º 15/97, de 31 de maio, alterada pelas Leis n.ºs 114/99, de 3 de agosto, e 29/2018, de 16 de julho, que estabelece

Comissão de Trabalho e Segurança Social

o regime jurídico do contrato individual de trabalho a bordo das embarcações de pesca constante; e

iii. à alteração da Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 29/2018, de 16 de julho, que regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram a bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto.

2. A iniciativa em apreço está em conformidade com os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação.

3. O presente parecer deve ser enviado a Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República.

V – ANEXOS

Ao abrigo do disposto no artigo 113.º do RAR, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República.

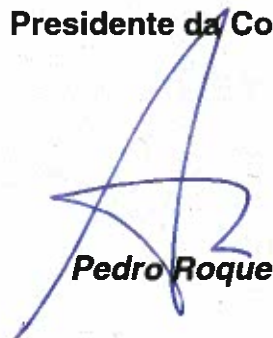
Palácio de São Bento, 8 de julho de 2020

O Deputado Relator



José Moura Soeiro

O Presidente da Comissão



Pedro Roque